

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS DE FORMA CONSCIENTE. COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS. SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



ICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na rua Tenente Almeida, 265 - Centro, faz saber que se acha disponível a Tomada de Preços n.º 14/2023, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.

Entrega dos envelopes até às 13h30min do dia 11 de setembro de 2023.

Informações:

Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações

www.pilardosul.sp.gov.br Pela internet:

Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 22 de agosto de 2023.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA Diretora de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2023

DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.

01 - PREÂMBULO

- 1.1 Em conformidade com o disposto no processo eletrônico n.º 8040/2023, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PRECOS DE № 14/2023.
- **1.2** A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
 - 1.3 As informações e os procedimentos deste certame serão executados pelo Departamento de Licitação.
- **1.3.1** Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700, ramal 217. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul, CEP 18.185-000 A/C Comissão de Licitações. Comunicações por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br .
- **1.4** A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.
- 1.5 Os envelopes de habilitação e de proposta, deverão ser entregues até às 13h30min do dia 11 de setembro de 2023, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.
- **1.6** Uma vez expirado o horário para entrega dos envelopes de "habilitação" e "propostas", não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes.
- **1.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será aceita a desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul	
Habilitação	
Tomada de Preços nº 14/2023	
(Razão social da proponente)	

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul Proposta Financeira Tomada de Preços nº 14/2023 (Razão social da proponente)

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Visa o presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 – Integram este edital:

- ➤ Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Modelo de Procuração;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

- Anexo III Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo IV Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- ➤ Anexo V Proposta;
- > Anexo VI Modelo de Declaração de Concordância e Fatos Impeditivos;
- Anexo VII Termo de Ciência e Notificação:
- Anexo VIII Minuta do Contrato;
- Anexo IX Comprovante de Retirada de Edital.

03 - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), não serão aceitas propostas com valor acima do estimado.
- 3.1.1 Cada concorrente deverá computar no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 3.1.2 Serão desclassificadas propostas com valor superior ao indicado no item 3.1, bem como, as que sejam inexeguíveis, que tenham valor igual a zero e elaborada com base no valor da proposta de demais licitantes.

04 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 443

Ficha: 395

Unidade: 02.15.00 – Secretaria Gestora Jurídica de Cont. Leg., Licit. e Tributos

Funcional: 04.062.0021.2258.0000 - Manutenção SEGJUR

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso 0 01 00 - Próprios

05 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do presente certame, empresas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de Pilar do Sul, para emissão do certificado de registro cadastral.
- 5.2 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
 - 5.3 É vedada a participação de Empresa:
 - **5.3.1** Que apresentar-se consorciada.
 - **5.3.2** Que incidir-se no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.3 Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.
- 5.3.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 5.3.5 Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

06 - DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- **6.2** O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:
- **6.2.1** Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).
- **6.2.2** Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo II, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores; A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).
- **6.2.3** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).
- **6.3** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.
- **6.4** O documento de credenciamento (ANEXO II) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes "habilitação" e "proposta".
- **6.5** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
 - **6.6** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **6.7 –** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.
- **6.8** Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO III.

07 – DA HABILITAÇÃO

- **7.1** Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:
- **a.1**) Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade;
- a.2) Declaração que se enquadra como ME ou EPP conforme o caso, nos moldes do Anexo III;
- **a.3)** Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo IV**;
- a.4) Declaração de concordância e Fatos Impeditivos, nos moldes do Anexo VI;
 - b) Habilitação Jurídica art. 28 da Lei Federal 8.666/93):
- **b.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;

- **b.1.2.1)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor:
- **b.1.3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, em conformidade com a lei em vigor;
 - c) Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):
- c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **c.2)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- **c.3)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- **c.4)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, <u>por meio de uma das</u> seguintes opções:
- c.4.1) Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;
- c.4.2) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);
- c.4.1) Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- **c.5)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante:
- **c.6**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** (**C**ertificado de **R**egularidade), dentro do prazo de validade;
- **c.7)** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.
 - d) Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):
- **d.1)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto equivalente ou similar em características aos constantes do objeto desta licitação.
 - e) Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):
- **e.1)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- **e.1.1)** As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **e.2)** Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- **e.2.1**) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentado o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- **e.2.2**) Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicadas em órgão da Imprensa Oficial (artigo 31, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93);
- **e.3**) Comprovação da boa situação financeira do licitante, documento que deverá ser elaborado pela empresa e será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:
 - a) Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) Liquidez Corrente = Ativo Circulante
Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

c) Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

- **7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).
- **7.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).
- **7.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2°).
- **7.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.
- **7.4** Nos documentos necessários à habilitação, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5 Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C.
 Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC a(s) nova(s) certidão(ões).
 - **7.6** O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.
- **7.7** Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90** (noventa) dias contados da sua emissão.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **7.8** A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **7.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.10 As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

OBS: "Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada".

08 – DA PROPOSTA

- **8.1** O Anexo V FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
 - 8.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário/ mensal e total em reais, em algarismos e por extenso;
- d) indicação dos números do CNPJ;
- e) indicação do número da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 10.
- **8.3** Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.
 - 8.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- **8.5** A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.7 Envelope N.º 2 DE PROPOSTA FINANCEIRA;

09 – DO JULGAMENTODA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 – Da Habilitação

- 9.1.1 Examinados os documentos do envelope "Habilitação", a Comissão de Licitação decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes.
- **9.1.2** Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **9.1.3** Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.
- **9.1.4** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 7.2 e subitens, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.1.5 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.2 - Da Proposta

- 9.2.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente, pelo "Preço Global".
- 9.2.2 Será declarada vencedora a proposta que oferecer o menor Preço Global.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **9.2.3** O direito de preferência (Artigo 44 da Lei 123/2006) como critério de desempate, somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.2.3.1** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1°).
- 9.2.3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- **9.2.3.3** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- **9.2.3.4** A nova proposta deverá ser apresentada conforme anexo V deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul Proposta Financeira Renovada - LC 123/2006 Tomada de Preços nº 14/2023 Razão Social da Micro e Pequena Empresa

- **9.2.3.5** Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III).
- 9.2.3.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II).
- 9.2.3.7 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n°123, art. 45, § 1°).
- **9.2.4** Será desclassificada a proposta que seja manifestamente inexequível ou cujos preços que excedam o estimado no presente edital.
- **9.2.4.1** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 9.2.5 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).
 - 9.2.6 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

10 – DA ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1** A autoridade competente, após homologação, adjudicará o objeto desta Tomada de Preços à Licitante vencedora, cuja contratação far-se-á por meio de Contrato conforme minuta de Anexo IX.
- **10.2** A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo **03 (três) dias** após a convocação feita pela Prefeitura.
- 10.3 A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.4 Se, por ocasião da formalização do(s) contrato(s), as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **10.4.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- **10.4.2** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.4, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 10.4.3 Tratando-se de contratação exclusivamente com microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- **10.4.4** Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração: a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.3.1; b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).
- **10.5** A(s) empresa(s) contratada(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- **10.6** O(s) contrato(s) poderá(ao) ser rescindido(s) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **10.7** A recusa injustificada do adjudicatário em receber a nota de empenho e assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 do mesmo diploma legal.
- 10.8 Na hipótese do item anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).
- **10.9** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.
- **10.10 -** Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **10.11** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.12** O foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1 -** O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal/fatura e do Relatório referente os serviços realizados, aprovado pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2 -** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- **11.3 -** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **11.4 -** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **11.5 -** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **11.6 -** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I Termo de Referência.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura designará a Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **13.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 13.1.1 Advertência;
 - 13.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - **13.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.
- **13.1.4** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **13.1.5** Incidir por 10 (dez) dias ou mais nos itens 14.1.2 a 14.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **13.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **13.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **13.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **13.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **13.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **14.1** Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:
- **14.1.1** As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas e protocoladas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site http://www.pilardosul.sp.gov.br. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone e por e-mail serão somente aquelas de <u>caráter estritamente informal</u>.
- **14.1.2** A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.
- **14.2** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- **14.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- **15.2** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- **15.3** As normas disciplinadoras desta licitação <u>serão interpretadas em favor da ampliação da disputa</u>, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.4 –** Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
 - 15.5 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **15.6** Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.
- **15.7** O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.pilardosul.sp.gov.br.
 - 15.8 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
- **a**) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- **b**) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **15.9** A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.
- **15.10** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **15.11** A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15.12 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 22 de agosto de 2023.

MARCO AURELIO SOARES Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

Tomada de Preços nº 14/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na área de licitações com a implementação da Lei 14.133/2021 (nova lei de Licitações) e capacitação dos agentes públicos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser realizados levando-se em consideração o seguinte escopo:
- I Implementação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Pilar do Sul. Os trabalhos a serem realizados pela Contratada para execução são os abaixo indicados:
- Análise da situação qualitativa e quantitativa tanto da equipe de compras e licitações quanto dos procedimentos de compras e contratações encetados pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul nos últimos 2 (dois) anos, com apresentação de relatório situacional e de um Plano de Trabalho com o detalhamento das etapas de implantação;
- Elaboração dos regulamentos exigidos pela Lei 14.133/2021 e indispensáveis à sua implantação do novo dispositivo no âmbito municipal, em especial os regulamentos relativos à governança, fase preparatória do certame, atuação do agente de contratação e equipe de apoio, gestão e fiscalização de contratos e dos procedimentos auxiliares Registro de Preços e Credenciamento, adequando o dispositivo federal à realidade do Município de Pilar do Sul;
- Elaboração de manual de compras e contratações, incluindo as minutas dos editais de concorrência e pregão para bens e serviços comuns/especiais, a fim de dar segurança jurídica a todos que atuam com compras e contratações no âmbito do Município de Pilar do Sul, além de realizar uma padronização de procedimentos, minimizando erros e otimizando os trabalhos;
- Orientação quanto à implementação do Planejamento no âmbito do Município.

II - Capacitação dos agentes públicos nos principais temas da Nova lei de Licitações.

A capacitação dos agentes públicos deverá ser ao vivo e ministrado por pessoal qualificado. Estima-se um total de 40 horas as quais poderão ser divididas em no mínimo 5 eventos de 8 horas cada ou no máximo 10 eventos de 4 horas cada durante a vigência do contrato. A empresa contratada deverá fornecer certificado de participação. Estima-se uma média de 30 (trinta) agentes públicos para participação das capacitações. O conteúdo programático a ser abordado deverá ser de acordo com a legislação vigente e isso inclui a Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá prever, contudo, não se limitar, aos seguintes temas: Planejamento de Compras e Contratações e Pesquisa de Preços; Capacitação de agentes de contratação e pregoeiros; O processo de licitação e suas fases; As modalidades de licitação e os critérios de julgamento; Contratação direta: Inexigibilidade e dispensa de licitação; Registro de Preços, Credenciamento e Registro Cadastral; Manual de Compras e contratações; Contratos Administrativos, Gestão e Sanções e Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações: abrangência, aplicação, regras de transição e regulamentação.

III - Serviços de Consultoria na área de licitações e contratos

Os serviços de assessoria e consultoria na área de licitações implica na orientação dos agentes públicos alocados na área de compras, licitações e contratos administrativos sobre as peculiaridades que envolvem todas as fases das contratações públicas, incluindo orientação quanto à formalização dos processos, dirimindo dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados buscando sempre o atendimento aos princípios administrativos e em consonância com a orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, auxiliando tecnicamente os servidores da área na análise de impugnações, pedido de esclarecimentos, recursos administrativos e representações. Para prestação



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de tais serviços é primordial a realização de uma visita técnica mensal de duração mínima de 4 (quatro) horas e deverá ser realizada por preposto qualificado da contratada.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos de implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município deverão ser embasados numa combinação de reuniões presenciais e não presenciais com os servidores envolvidos nos processos de compras e contratações em todas as secretarias demandantes.
- 3.2. Havendo necessidade da contratada se reunir com técnicos da Prefeitura para elaboração das minutas dos regulamentos, manual de compras e contratações e minutas de editais essas reuniões poderão ser virtuais.
- 3.3. O conteúdo da minuta dos regulamentos deverá ser apresentado aos servidores da Prefeitura de Pilar do Sul em evento presencial, oportunidade em que será facultado aos mesmos se manifestarem quanto ao conteúdo para posterior aprovação do documento final pelo Executivo.
- 3.4. Durante todo o período de vigência do ajuste a Contratada deverá:
- Emitir pareceres técnicos escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciadas, em matéria relacionada ao objeto;
- Realizar atendimento direto de consultas acerca de assuntos inerentes ao objeto, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, e-mails ou outra forma eletrônica, sempre que solicitado.
- 3.5. As solicitações de orientações técnicas poderão ser formalizadas através de e-mail, Whatsapp ou outro meio convencionado ente as partes, podendo, eventualmente, serem realizadas através de contato telefônico ou pessoalmente.
- 3.6. As respostas às consultas formalizadas deverão ser encaminhadas através de e-mail ou fax no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será definido entre as partes.
- 3.7. A futura Contratada deverá apresentar relatórios mensais das etapas dos trabalhos desenvolvidos, contemplando as peculiaridades encontradas e encaminhamentos para solução.

4. PRAZO DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

O vencedor da licitação deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, apresentar um plano de trabalho inicial, considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato, o qual deverá ser aprovado, previamente, pela Prefeitura, tendo o enfoque do prazo final de utilização da Lei 8666/93 (DEZ/2023).



OUTORGANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Tomada de Preços n.º 14/2023

(pessoa jurídica de direito privado) CNPJ

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

n.º	, com sede na	Rua	, n. °
	, (neste ato repi	resentado) pelo(a) (sócio	o/diretor/procurador), Sr.(a)
	(estado civil), e CPF n.º	, resident	e e domiciliado na Rua
	·····,	,	,
	Sr. (a) (estado civil), , residente e domiciliac , na cidade de	(profissão), RG n.º Io na Rua	° e CPF n.° , n.°, bairro
licitatório, especi Prefeitura do Mur ofertas e demai notificações, inte	qual(ais) confere amplos ficamente na licitação mo- nicípio de Pilar do Sul, pod s negociações, assinar a rpor recurso, manifestar-se ntes ao referido certame.	dalidade TOMADA DE endo para tanto presta tas e declarações, v	PREÇOS n.º 14/2023, da r esclarecimentos, formular isar documentos, receber
	,	. de	de 2023.
	Ou	torgante	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Tomada de Preços nº 14/2023

DECLARAÇÃO

DECLARO,	sob as	penas da	a lei, s	em prejuízo	das san	ções e r	nultas pre	vistas neste	ato A empre	sa
				(deno	ominação	da	pessoa	jurídica),	CNPJ	n
		_ DECL	ARA pa	ra fins de fr	uição das	prerrogat	tivas previs	tas nos arts.	. 42 a 45, da l	Le
Complementar nº 123 empresa de pequeno enquadra dentre as po	porte, c	onforme	o dispo	sto no art. 3	°, da Lei (Complem	entar nº 12	23/06, bem c		
				,	. de		de 202	23.		
			Assi	natura do re	presentant	e legal				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Tomada de Preços nº 14/2023

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
Pilar do Sul, de de 2023.
(assinatura do representante legal)
(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO V - PROPOSTA

Tomada de Precos nº 14/2023

							oyoo 11 1 11/2020
Razão	Social:						
Endere	ço:						
Cidade	:	CEP:		Fone/Fa	x:		
e-mail:				CNPJ nº	,		
na áre	CONTRATAÇÃO DE EM EA DE LICITAÇÕES CO TAÇÃO DOS AGENTES	OM A IMPLEMENTAÇÃ					
ITEM		DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO GLOBAL R\$
1	ÁREA DE LICITAÇÕE LEI 14.133/2021 (N CAPACITAÇÃO DOS A	RVIÇOS DE CONSULTO S COM A IMPLEMENTA IOVA LEI DE LICITAÇÕ AGENTES PÚBLICOS, (cações do Anexo I.	AÇÃO DA DES) E	12	Mês		
		DEC	CLARAÇÃO				
	iro que o prazo de eficácia e (art. 64, § 3º, da Lei Fed		(sessenta) d	lias, a cont	ar da data	a da entrega d	le seu respectivo
2 - Decla	aro, sob as penas da lei, q	lue os serviços ofertados	s atendem to	das as esp	ecificaçõ	es exigidas no	o edital.
apresent	aro que os preços acim ação desta proposta inc frete e lucro.						
Nome d	do representante que as	ssinará o contrato:					
Identida	ade nº:		CPF nº:				
Cargo:			Endereço:				
E-mail բ	orofissional:		E-mail pess	soal:			
Nome d	do representante respor	nsável pela proposta:					
Identida	ade nº:		CPF nº:				
Local e	Data:						
Assinat	ura:						



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E FATOS IMPEDITIVOS

Tomada de Preços nº 14/2023

DECLARAÇÃO

representante legal o(a) Sr(a)	inscrita no CNPJ/MF sob nº, portador DECLARA	(a) da Carteira de Identidade RG nº
documentos deste Edital e julg objeto licitado em todos os se	gou-os suficientes para a elaboração da proposta f eus detalhamentos. DECLARA ainda que até a p er Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenh	ïnanceira voltada ao atendimento do resente data, esta empresa não foi
	de 2023.	
	(representante legal)	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Tomada de Preços nº 14/2023.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL	
CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
,	 NA ÁREA DE LICITAÇÕES COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LE
14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) E CAPACITAÇÃO DO	
ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1. Estamos CIENTES de que:	
análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São F b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair	acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; ndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e so Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução
aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, C Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Co partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme red d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> es TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Inst	omplementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a gras do Código de Processo Civil; tão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo
Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus da	dos sempre atualizados.
·	mento final e consequente publicação; rmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor
recursos e o que mais couber.	
LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	Pelo contratante:
OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE	Nome: MARCO AURÉLIO SOARES
LICITAÇÃO:	Cargo: Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	CPF: 110.492.378-54
Nome: MARCO AURÉLIO SOARES	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 110.492.378-54	Assinatura:
	Pela contratada:
	Nome:
Assinatura:	Cargo:
	CPF:
	Assinatura:

 $(\mbox{\ensuremath{^{\star}}})$ Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

Tomada de Preços n.º 14/2023 Processo Administrativo Eletrônico n.º 8040/2023

Entre o Município de Pilar do Sul, por	meio da Prefeitura Municip	al de Pilar do S	ul, CNPJ n.º 4	6.634.473/0001
41, com sede nesta cidade, denominada sir	mplesmente PREFEITURA	, neste ato re	presentada pe	elo seu Prefeito
Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, b	rasileiro, casado, empresái	rio, portador da	Cédula de Ide	entidade RG. n.º
23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492	.378-54, residente e domici	liado à Rua Ma	jor Euzébio de	Moraes Cunha
nº 868 - Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado o	de São Paulo, e a empresa	1	, inscr	ita no CNPJ sob
n.º, com sede na cidade de	, na Rua	, n°	., bairro	, neste ato
representada pelo Sr	, portador do RG n.º	e CP	F n.º	, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, é	lavrado o presente Contr	rato, nos termo	s do Tomada	de Preços n.º
14/2023, e Normas Gerais da Lei n.º 8.66	6/93, atualizada pelas Lei	s Federais n.	° 8.883/94 e	9.648/98, Le
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2	006 conforme normas e co	ndições a segu	ir descritas:	

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, de acordo com o edital da **Tomada de Preços n° 14/2023** e seus anexos.

Cláusula 02 – Condições de Execução e Recebimento dos Serviços

- **2.1** A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.2** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- **2.3** O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I Termo de Referência, do presente edital.
 - **2.4** O recebimento dos serviços pela Prefeitura será:
- **2.4.1 Provisório**: Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com as Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão pela Contratada;
- **2.4.2 Definitivo**: O Termo de Recebimento Definitivo será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para análise, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes as falhas que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes ao serviço.
 - 2.5 O prazo para análise dos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

Cláusula 03 - Recursos Financeiros

3.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 443

Ficha: 395

Unidade: 02.15.00 – Secretaria Gestora Jurídica de Cont. Leg., Licit. e Tributos

Funcional: 04.062.0021.2258.0000 - Manutenção SEGJUR

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso 0 01 00 - Próprios

Cláusula 04 - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento devido a Contratada será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação da nota fiscal/fatura e do Relatório referente os serviços realizados, aprovado pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **4.2 -** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- **4.3 -** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **4.4 -** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **4.5 -** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.6 -** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I Termo de Referência.

Clausula 05 – Das Multas e Sanções

- **5.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 5.1.1 Advertência;
 - **5.1.2 –** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - **5.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.
- **5.1.4** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **5.1.5** Incidir por 10 (dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **5.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naguela lei e neste ato convocatório.
- **5.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **5.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **5.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **5.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 06 – Do Contrato

- **6.2** O Contrato terá vigência por **12** (doze) **meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.
- **6.3 -** Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **6.3** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 07 - Da Rescisão

- **7.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Cláusula 08 – Da Vinculação ao Edital

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2023.

08.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo eletrônico: 8040/2023.

Cláusula 09 – Da Legislação Aplicável

09.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 10 - Da Fiscalização

10.1 – A Prefeitura designará a Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 11 – Da Gestão Contratual

- 11.1 O gestor do presente Termo de Contrato será a Sra. Milena Guedes C. P. dos Santos, Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 11.4 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

Cláusula 12 – Do Foro

12.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

enca de 02 (di

(duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, p	s, assinam o presente instrumento de Contrato na presenç ara fins e efeitos legais.
	Pilar do Sul - SP, dede
MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal Contratante	MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. Gestor da Fazenda Municipal	Empresa Responsável pela empresa Contratada
Testemunhas:	
1)	2)



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IX - COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

_
_
_
S E
a
)
r e

ASSINATURA